



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e da Inovação, Investimento e Competitividade

##### Despacho n.º 2619-G/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, aprovou o enquadramento dos sistemas de incentivos às empresas, definindo as condições e regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis no território do continente durante o período de 2014-2020.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º daquele diploma, as propostas de criação dos sistemas de incentivos às empresas são objeto de um parecer técnico elaborado pela comissão técnica dos sistemas de incentivos.

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma, a comissão técnica tem por finalidade emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas de criação de sistemas de incentivos com o regime previsto no enquadramento dos sistemas de incentivos às empresas e com os normativos europeus de concorrência aplicáveis, bem como sobre a sua articulação e coerência com outros sistemas de incentivos em vigor.

Considerando a composição da referida comissão técnica estabelecida no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, e ainda o prazo de 30 dias, após a entrada em vigor do mencionado diploma legal, definido para a nomeação dos seus representantes, por despacho conjunto, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional e da economia.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, manda o Governo pelos Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, no uso da competência delegada a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4 do Despacho n.º 14443/2013, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, de 24 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, e Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, o seguinte:

1 — Integram a comissão técnica prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro:

a) Em representação do membro do Governo responsável pela área da economia:

- i) Rui Manuel Vinhas da Silva, em representação do membro responsável pela área da economia, que preside;
- ii) Artur Manuel Reis Lami, em representação da Direção-Geral das Atividades Económicas;
- iii) Pedro Miguel Ferreira Jorge Cilínio, em representação do IAP-MEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- iv) Paula Maria da Silva Rodrigues, em representação da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.PE.;

b) Em representação do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional:

- i) Dina Sereno Ferreira e Duarte de Jesus Rodrigues, em representação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, LP, e enquanto entidade responsável pelo registo central de auxílios de *minimis*;
- ii) António Dieb, em representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2 — De acordo com disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, e em razão da matéria, a comissão técnica, por solicitação do seu presidente, integra ainda representantes de outros ministérios.

3 — O apoio administrativo à comissão técnica na apreciação das propostas é assegurado pela Direção-Geral das Atividades Económicas, em conformidade com o n.º 6 do artigo 7.º do citado diploma legal.

4 — Os representantes referidos no número 1 podem subdelegar as respetivas competências.

5 — O exercício de funções na comissão técnica não confere o direito a remuneração, compensação ou contrapartida de qualquer espécie.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 7 de fevereiro de 2015 e é tornado público no Balcão Portugal 2020.

10 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.  
208502038

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

#### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

##### Despacho n.º 2619-H/2015

O aproveitamento integral de todos os profissionais e a gestão eficiente dos recursos humanos assumem particular importância nas organizações de saúde, nomeadamente no que respeita ao pessoal de enfermagem, facto que é frequentemente evidenciado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que expressamente afirma a importância de uma gestão eficiente deste grupo de pessoal, cuja escassez pode pôr em perigo a qualidade dos cuidados de saúde, a acessibilidade a esses cuidados e a concretização dos objetivos de saúde nacionais e internacionais.

Neste contexto, reconhecendo as necessidades sentidas no âmbito dos serviços e estabelecimentos de saúde do setor público administrativo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como o papel relevante que este grupo de pessoal assume, nomeadamente em resultado da evolução da procura de cuidados de saúde, importa, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, viabilizar a contratação de pessoal de enfermagem, conducente à constituição de 1 000 relações jurídicas de emprego público, a cujo procedimento podem vir a ser opositores enfermeiros detentores do correspondente título de enfermeiros, com ou sem relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida.

No sentido de permitir que o mencionado procedimento de recrutamento venha a ser tão eficaz quanto as necessidades detetadas o exigem, entende, ainda, lançar mão do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, permitindo que o mesmo, no que respeita aos cuidados de saúde primários, seja desenvolvido a nível nacional.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como do n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a abertura de um procedimento de recrutamento conducente à constituição de 1 000 relações jurídicas de emprego público, no âmbito dos serviços e estabelecimentos de saúde do setor público administrativo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, correspondentes à categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, ao qual podem vir a ser opositores enfermeiros habilitados com o respetivo título de enfermeiro, detentores ou não de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

2 — Os postos de trabalho acima referidos serão distribuídos pelos serviços e estabelecimento de saúde do setor público administrativo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, nos termos constantes do aviso que proceda à abertura do respetivo procedimento de recrutamento;

3 — O procedimento de recrutamento referido no ponto anterior, relativamente aos cuidados de saúde primários, é aberto e desenvolvido a nível nacional, competindo à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. praticar todos os atos administrativos necessário ao seu desenvolvimento;

4 — Sem prejuízo do que antecede, e no que respeita aos estabelecimentos hospitalares do setor público administrativos que venham a ser contemplados com postos de trabalho, nos termos previstos no n.º 2 do presente despacho, serão desenvolvidos a nível institucional;

5 — Dos avisos de abertura a publicitar ao abrigo do presente despacho, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, deve expressamente constar a obrigatoriedade de permanência mínima